

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
Seção de Legislação Citada - SELEC**

LEI Nº 628 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Fixa a Divisão Territorial Administrativa do Estado da Bahia, a vigorar de 01 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Divisão Territorial Administrativa do Estado da Bahia, a vigorar de 01 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958, é a fixada na presente Lei e consta do quadro nº I anexo.

Art. 2º - Continuam em vigor os dispositivos do Decreto nº 12.978 de 01 de junho de 1944 e as Leis sancionadas nos anos de 1952 e 1953 até a presente data sobre criação de municípios com as alterações da presente Lei e constantes dos anexos números II, III, IV, V e VI.

Art. 3º - Obedecendo no que for aplicável, às normas prescritas no *artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1948*, será realizado dentro de 90 dias da data da promulgação da presente lei um plebiscito no povoado de Alagadiço, cuja jurisdição é disputada no momento pelos municípios de Jacobina, Campo Formoso e Saúde.

§ 1º - O eleitor terá direito a um voto e cada cédula mencionará apenas o nome do município preferido

§ 2º - Sendo favorável ao município de Jacobina o resultado do plebiscito, passarão a vigorar os seguintes limites:

a) - ENTRE JACOBINA E CAMPO FORMOSO:

Começa no alto da serra do Batista, no marco que defronta o lugar Ouricuri, segue pelo divisor de águas desta serra até o extremo norte, daí em reta até o marco no lugar Umburanas pertencente ao município de Campo Formoso, daí em reta até o lugar Porteira do Travessão, ao norte do povoado de Alagadiço pertencente a Jacobina daí em reta na direção leste até o marco no alto da Serra de São Maurício, cujo divisor de águas acompanha na direção geral sul até o ponto de cruzamento de um reta que partindo do marco no povoado de São Tomé do município de Campo Formoso, se dirija ao marco no alto da Serra do Batista fronteira ao lugar Ouricuri.

b) - ENTRE CAMPO FORMOSO E SAÚDE:

Começa na foz do riacho Papagaio, no rio Itapicurú-Açú segue em reta até o marco na margem do rio Salitre, junto ao povoado de São Tomé, do município de Campo Formoso, e daí ainda na reta, na direção do marco no alto da Serra do Batista, defrontando o lugar Ouricuri, até o marco no divisor de águas das serras de São Maurício.

c) - ENTRE SAÚDE E JACOBINA:

Começa na passagem do Umbuzeiro, no rio Itapicurú-Mirim e daí em reta até o marco no lugar Ladeira da Charneca daí em reta até a Igreja das figuras, na Serra do mesmo nome, daí ainda em reta ao marco no lugar Campo Grande donde prossegue em reta até o extremo leste da Serra da Canaveira, seguindo por todo seu divisor de águas até o marco no alto da Serra de São Maurício, confrontando o lugar Aurora, seguindo por este mesmo divisor, na direção geral norte, até o marco de encontro da reta tirada do marco no lugar São Tomé na direção do marco no Alto da Serra do Batista, fronteiro no lugar Ouricuri.

§ 3º - Se o resultado do plebiscito for favorável a Saúde passarão a vigorar os seguintes limites:

a) - ENTRE CAMPO FORMOSO E SAÚDE:

Começa na foz do riacho Papagaio, no rio Itapicurú-Açú, segue em reta até o marco na margem do rio Salitre, junto ao povoado de São Tomé, no município de Campo Formoso, e daí ainda em reta, na direção do marco no alto da Serra do Batista defrontando o lugar Ouricuri, até o marco no divisor de águas na serra de São Maurício, cujo divisor de águas segue na direção geral norte, até o extremo da reta de direção oeste-leste

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
Seção de Legislação Citada - SELEC**

tirada do lugar Porteira do Travessão ao norte do povoado de Alagadição pertencente a Saúde, segue por esta mesma reta até o marco no lugar Porteira do Travessão e daí até o marco no lugar Umburanás, pertencente ao município de Campo Formoso, donde prossegue em reta até o alto da serra do Batista, no marco que defronta o lugar Ouricuri.

§ 4º - O resultado plebiscitário favorável a Campo Formoso não implicará em modificações aos atuais limites, na área disputada.

Art. 4º - Ficará transferida a sede Municipal de Santo Inácio para Gentio do Ouro, ad referendum dos eleitores do município, em plebiscito, a realizar-se noventa dias da data da publicação desta Lei e obedecendo, no que for aplicável, às normas prescritas no *art. 9º da Lei nº 140, de 18 de Outubro de 1948.*

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de Dezembro de 1953

LUIZ REGIS PACHECO PEREIRA
Governador

Expedito Pereira da Cruz

Jayme Baleeiro

Eunápio Peltier de Queiroz

Antônio Nonato Marques

Dorival Guimarães Passos

Laurindo de Oliveira Regis Filho

Antônio Simões da Silva Freitas